



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 8028/2013</b>		
Ementa <b>INSTITUI A CAMPANHA DE SAÚDE DO HOMEM. [15 DE JULHO]</b>		
Data da Norma <b>10/06/2013</b>	Data de Publicação <b>14/06/2013</b>	Veículo de Publicação <b>IOM</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 11119/2012</a></u> - Autoria: Gustavo Martinelli</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: GUSTAVO MARTINELLI</b>		

Lei Nº **8.028** , de **10 /06/2013**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Processo nº: 64.612

## PROJETO DE LEI Nº 11.119

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: **Institui a Campanha de Saúde do Homem.**

Arquive-se.

*William Fedi*  
Diretor



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Proj. n.º	02
Proj. n.º	64612

**PROJETO DE LEI Nº. 11.119**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Munfedi Diretora 26/04/2012	Para emitir parecer:  Diretor 26/04/2012	CJR COSHRES Parecer n.º 1577	projetos 7 dias vetos - orçamentos - contas - aprazados 3 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

**QUORUM: 115**

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. @Munfedi Diretora Legislativa 02/05/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 04/07/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 04/07/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1844
À COSHBES. @Munfedi Diretora Legislativa 05/06/12	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente 05/06/12	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 05/06/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 1893
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEI 8028/2013  
Fls. 4/103  
Proj. 64612

PP 20.297/2012

PUBLICAÇÃO  
04/05/12

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente  
02/05/12

APROVADO  
Presidência  
21/05/2013

**PROJETO DE LEI Nº. 11.119**  
(Gustavo Martinelli)

Institui a Campanha de Saúde do Homem.

Art. 1º. É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente, em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/04/2012

GUSTAVO MARTINELLI



(PL nº. 11.119 - fls. 2)

Justificativa

Considerando que pouco se fala em saúde do homem em nossa sociedade, proponho o presente projeto, pensando na necessidade de incentivo à saúde masculina.

A data apontada (15 de julho) é a mesma em que se comemora o "Dia Internacional do Homem".

Dessa forma, com o apoio dos nobres Pares pela aprovação da iniciativa.

  
GUSTAVO MARTINELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.577**

**PROJETO DE LEI Nº 11.119**

**PROCESSO Nº 64.612**

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Saúde do Homem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. D4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a Campanha de Saúde do Homem, de esclarecimento e incentivo à saúde masculina, elaborada em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de lei.

Para corroborar com esse entendimento, trazemos à colação menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade<sup>1</sup> julgada improcedente, em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá sr ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2012.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

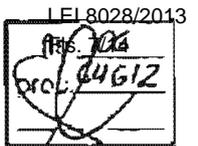
*João Camparito Júnior*  
João Camparito Júnior  
Consultor Jurídico

rsv

<sup>1</sup> ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.448/2010, que institui campanha permanente de doação de medula óssea.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.612

**PROJETO DE LEI Nº 11.119** de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que institui a Campanha de Saúde do Homem.

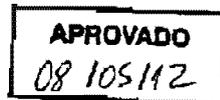
**PARECER Nº 1.847**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que institui a Campanha de Saúde do Homem.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º caput, e art. 13, I c/c o art. 45.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 02.05.2012

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO BARDI  
Presidente e Relator

ZILDO ROSA DA SILVA

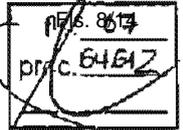
ROBERTO CONDE ANDRADE

rlf



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

LEJ 8028/2013



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 64.612

PROJETO DE LEI Nº 11.119, de autoria do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a campanha de Saúde do Homem.

PARECER Nº 1.893

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, tem por objetivo instituir a campanha de Saúde do Homem.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que visa incentivar à saúde masculina, conforme justificativa de fls. 04

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.2012

APROVADO  
05/106/12

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"  
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATI / RESTRIÇÕES

SÍLVIO ERMAMI

ANA TONELLI

LEANDRO PALMARINI

r/f



fls. 03
Proc. 64612

Proc. 64.612

PUBLICAÇÃO  
24/05/2013

Rubrica

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.119**

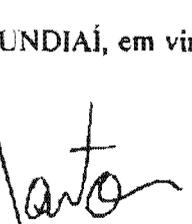
Institui a Campanha de Saúde do Homem.

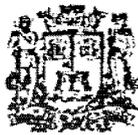
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e treze (21/05/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.119

PROCESSO Nº. 64.612

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22,05,13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Curton*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14,06,13

*Alta Antunes*

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

10  
Fls. 11  
Proc. 64612  
a  
El 8028/2013  
14

OF. GP.L. n.º 116/2013

Processo n.º 12.327-4/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 13/JUN/2013 15:17 000067334

Jundiaí, 10 de junho de 2013.

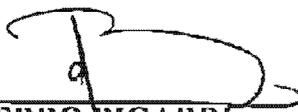
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
@leianhede  
Diretoria Legislativa  
17/06/2013

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.028, objeto do Projeto de Lei nº 11.119, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PEDRO BIGARDI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



**LEI N.º 8.028, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Institui a Campanha de Saúde do Homem.

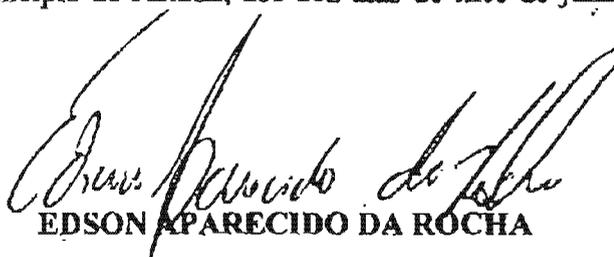
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

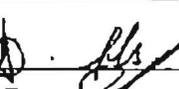
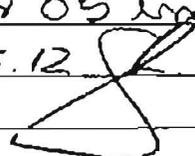
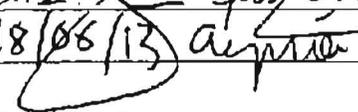
Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14/06/13	a

Data	Histórico
25.04.12	Proclamação
26.04.12	à DJ
02.05.12	Parecer CJ nº 1.577
02.05.12	Arquivado à MAA
02.05.12	à CJR
02.05.12	Parecer CJR 1847. Bondi. favorável
05.06.12	à COSHES
05.06.12	Parecer COSHES 1893. Doça. favorável
05.06.12	Apb
21.05.13	PROJETO APROVADO
21.05.13	Subscrito.
13/06/13	Of. GPE nº 176/13 - recebe Lei 8.028
14/06/13	publicação

Juntadas fls 02/04 em 26/04/12  fls 05 em 2.05.12  fls 06 em 08.05.12  fls 07 em 05.06.12  fls 08/09 em 22.05.13  fls 10/11 em 18/06/13  assina

Observações



Processo nº 12.327-4/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**LEI N.º 8.028, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Institui a Campanha de Saúde do Homem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1